PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.143, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 18 / 10 / 2023
Hora: 14:02 Visto:

(De autoria do Vereador Adilson Simão)

Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população.

Artigo 2º - A "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros" praticados contra a população consiste em um conjunto de ações informativas e preventivas acerca dos golpes e das fraudes mais comumente praticados contra a população, a serem efetivadas de forma permanente e continuada, priorizando os seguintes temas:

I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato;

II – proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;

III – divulgação maciça dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;

IV – orientação acerca das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Artigo 3º - A campanha tem o intuito de combater também:

I – a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento das pessoas sobretudo em relação aos idosos, quanto às regras e consequências dos contratos;

II – a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos sobretudo dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Artigo 4º - As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras congêneres sediadas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo ficam obrigadas a promover ações informativas e preventivas acerca dos golpes financeiros comumente praticados, por meio de cartazes e banners a serem afixados em locais visíveis e de circulação dos seus clientes.

§ 1º - As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras congêneres de que trata o *caput* terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, para implementar em seus estabelecimentos as ações informativas e preventivas.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo, no prazo assinalado seu no § 1º, acarretará em multa diária no importe de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município